

PROJETO DE LEI

Nº 109/2018

LEI Nº 11.741

AUTÓGRAFO Nº

86/2018

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: EXECUTIVO

Assunto: Dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018 e dá outras providências. (Centro Social São Camilo)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de maio de 2018. **AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO**

PL nº 109/2018

SAJ-DCDAO-PL-EX- 034 /2018

Processo nº 10.776/2018

MANGA
DESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

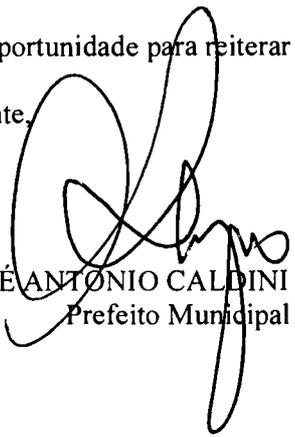
Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências.

É intenção da Municipalidade, com a apresentação do presente Projeto de Lei que seja autorizada a concessão de subvenção ao Centro Social São Camilo, Organização da Sociedade Civil, que presta relevantes trabalhos na área da Assistência Social. O repasse da subvenção mencionada será realizado em conformidade com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possibilitando dessa forma, que a entidade continue a prestar atendimentos físico, psicológico e social, sendo parceira do Município. Tudo isso, sem sombra de dúvida, contribui para a diminuição do sofrimento dos necessitados.

Diante do exposto, estando esta proposição devidamente justificada, remeto-a para que, contando com o costumeiro apoio dessa E. Casa de Leis, seja a mesma aprovada, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL SOROCABA 02/05/2018 13:26 177045 01/103

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Subvenção Centro Social São Camilo.



03

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 109/2018

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção à Organização da Sociedade Civil denominada Centro Social São Camilo, pessoa jurídica de direito privado inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 07.154.464/0001-00, mediante Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, no valor total de até R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais), visando à manutenção de seus projetos na área de assistência social, a vigorar a partir da publicação desta Lei, e tendo seu término em 12 meses a contar da publicação desta Lei, na forma estabelecida nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017 (fixa despesa e estima receita para o exercício de 2018) e no Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 2º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir auxílio mensal do Município à subvencionada, durante 12 meses de vigência do instrumento, conforme estabelecido no artigo anterior, por meio de Termo de Colaboração ou Fomento.

Parágrafo único. O Termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 3º A Organização Centro Social São Camilo receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e fornecimento de desjejum às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme Plano de Trabalho para os meses de vigência desta norma, aprovado pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS.

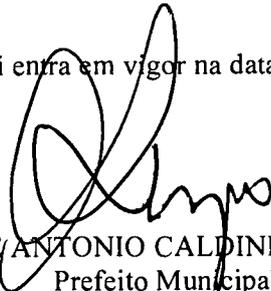
Art. 4º A relação existente entre a Organização e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie.

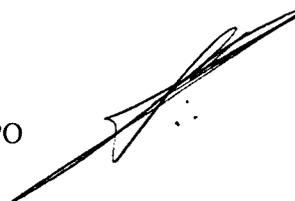
Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da Organização todos os custos com pessoal contratado para a execução do serviço subvencionado por esta Lei.

Art. 5º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará na suspensão do Termo de Colaboração ou Fomento pactuado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



03V

Recebido na Div. Expediente
02 de maio de 2018

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 03 / 05 / 18
[Assinatura]
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
03 / 05 / 18
[Assinatura]

Lei Ordinária nº : 11647

Data : 22/12/2017

Classificações : Orçamento

Ementa : Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018 e dá outras providências.

LEI Nº 11.647, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 260/2017 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 3.184.765.446,70 (Três bilhões cento e oitenta e quatro milhões setecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) e se desdobra em:

I - R\$ 2.690.065.350,86 (dois bilhões seiscentos e noventa milhões sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) do orçamento fiscal; e
 II - R\$ 494.700.095,84 (quatrocentos e noventa e quatro milhões setecentos mil e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$ 836.291.000,00	R\$ 3.131.000,00	R\$ 839.422.000,00
receita patrimonial	R\$ 25.500.665,78	R\$ 1.969.000,00	R\$ 27.469.665,78



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 109/2018

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018 e dá outras providências.

Fica autorizada a concessão de subvenção à Organização da Sociedade Civil denominada Centro Social São Camilo, pessoa jurídica de direito privado inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 07.154.464/0001-00, mediante Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, no valor total de até R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais), visando à manutenção de seus projetos na área de assistência social, a vigorar a partir da publicação desta Lei, e tendo seu término em 12 meses a contar da publicação desta Lei, na forma estabelecida nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017 (fixa despesa e estima receita para o exercício de 2018) e no Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018) (Art. 1º); o Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir auxílio mensal do Município à subvencionada, durante 12 meses de vigência do instrumento, conforme estabelecido no artigo anterior, por meio de Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Colaboração ou Fomento. O Termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria (Art. 2º); a Organização Centro Social São Camilo receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e fornecimento de desjejum às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme Plano de Trabalho para os meses de vigência desta norma, aprovado pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS (Art. 3º); a relação existente entre a Organização e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie. São de exclusiva responsabilidade da Organização todos os custos com pessoal contratado para a execução do serviço subvencionado por esta Lei (Art. 4º); o descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará na suspensão do Termo de Colaboração ou Fomento pactuado (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este Projeto de Lei normatiza sobre concessão de subvenção mensal à entidade; destaca-se que:

O repasse de verba a instituição sem fins lucrativos caracteriza-se como subvenção social, conforme definido na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º Considera-se subvenções, para efeito desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I – subvenções sociais, as que destinem as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. (g.n.)

Leciona Hely Lopes Meirelles sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, diz o saudoso mestre:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais¹.

Constata-se que este PL visa normatizar sobre o Termo de Repasse de Subvenção, com finalidade de transferir auxílio mensal do Município à subvencionada, durante 12 meses de vigência do instrumento, por meio de Termo de Colaboração ou Fomento, tal providência legislativa encontra respaldo em Lei Nacional, nos termos seguintes:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 685, 686 pp.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (g.n.)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (g.n.)

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

~~Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração:~~

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Face a todo o exposto, constata-se que o PL em exame, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade beneficente que menciona, encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ¹²

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Ressalta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 03 de maio de 2.018.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 109/2018, de autoria do Executivo, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018 e dá outras providências. (Centro Social São Camilo)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de maio de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 109/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018 e dá outras providências."

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/11).

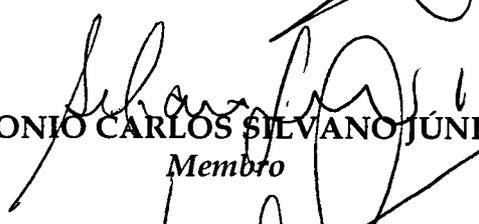
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

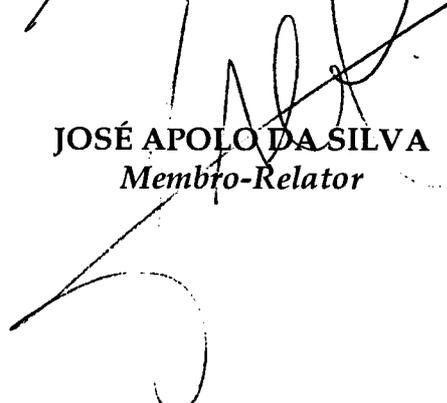
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende normatizar sobre o Termo de Repasse de subvenção, com finalidade de transferir auxílio mensal do Município à Organização da Sociedade Civil denominada Centro Social São Camilo, estando condizente com nosso direito positivo, especialmente com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 21 de maio de 2018.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

PROJETO DE LEI nº 109/2018

De autoria do Executivo a proposta tem como objetivo autorizar a concessão de subvenção mensal à entidade Centro Social São Camilo e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

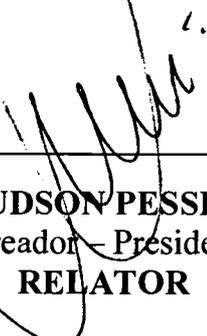
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo a análise da propositura, constatamos que a subvenção de que trata a proposta foi considerada na LDO e LOA pois refere-se ao programa “Bom Prato” existente no município à 12 anos, portanto não há que se falar em criação de novas despesas ou nova abertura de crédito, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 21 de maio de 2018.



HUDSON PESSINI
Vereador - Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM NETO
Vereador - membro



PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

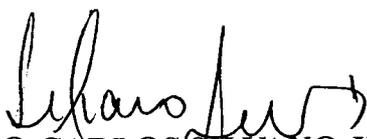
16

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 109/2018, do Executivo, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018 e dá outras providências. (Centro Social São Camilo)

Pela aprovação.

S/C., 21 de maio de 2018.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

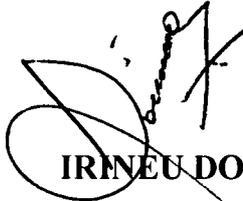
17

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

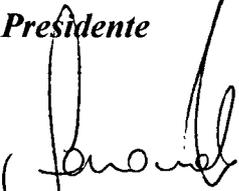
SOBRE: Projeto de Lei nº 109/2018, do Executivo, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018 e dá outras providências. (Centro Social São Camilo)

Pela aprovação.

S/C., 21 de maio de 2018.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente


FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

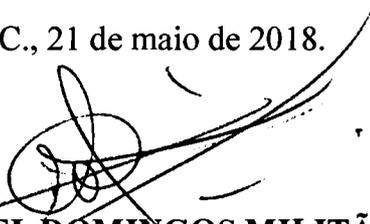
18

COMISSÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SOBRE: Projeto de Lei nº 109/2018, do Executivo, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018 e dá outras providências. (Centro Social São Camilo)

Pela aprovação.

S/C., 21 de maio de 2018.


RAFAEL DOMINGOS MILITÃO
Presidente


HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

1801

1ª DISCUSSÃO SO 36/2018

APROVADO REJEITADO

EM 19 11 06 12018

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO 37/2018

APROVADO REJEITADO

EM 21 1 06 12018

PRESIDENTE

19



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0367

Sorocaba, 21 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 84/2018 ao Projeto de Lei nº 224/2017;
- Autógrafo nº 85/2018 ao Projeto de Lei nº 165/2018;
- Autógrafo nº 86/2018 ao Projeto de Lei nº 109/2018;
- Autógrafo nº 87/2018 ao Projeto de Lei nº 100/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 86/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2018

Dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 109/2018, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção à Organização da Sociedade Civil denominada Centro Social São Camilo, pessoa jurídica de direito privado inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 07.154.464/0001-00, mediante Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, no valor total de até R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais), visando à manutenção de seus projetos na área de assistência social, a vigorar a partir da publicação desta Lei, e tendo seu término em 12 meses a contar da publicação desta Lei, na forma estabelecida nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017 (fixa despesa e estima receita para o exercício de 2018) e no Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 2º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir auxílio mensal do Município à subvencionada, durante 12 meses de vigência do instrumento, conforme estabelecido no artigo anterior, por meio de Termo de Colaboração ou Fomento.

Parágrafo único. O Termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 3º A Organização Centro Social São Camilo receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e fornecimento de desjejum às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme Plano de Trabalho para os meses de vigência desta norma, aprovado pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

21

Art. 4º A relação existente entre a Organização e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da Organização todos os custos com pessoal contratado para a execução do serviço subvencionado por esta Lei.

Art. 5º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará na suspensão do Termo de Colaboração ou Fomento pactuado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA.-

LEIS

(Processo nº 10.776/2018)

LEI Nº 11.741, DE 4 DE JULHO DE 2018.

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 109/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção à Organização da Sociedade Civil denominada Centro Social São Camilo, pessoa jurídica de direito privado inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 07.154.464/0001-00, mediante Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS, no valor total de até R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais), visando à manutenção de seus projetos na área de assistência social, a vigorar a partir da publicação desta Lei, e tendo seu término em 12 meses a contar da publicação desta Lei, na forma estabelecida nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017 (fixa despesa e estima receita para o exercício de 2018) e no Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 2º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir auxílio mensal do Município à subvencionada, durante 12 meses de vigência do instrumento, conforme estabelecido no artigo anterior, por meio de Termo de Colaboração ou Fomento.

Parágrafo único. O Termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 3º A Organização Centro Social São Camilo receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e fornecimento de desjejum às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme Plano de Trabalho para os meses de vigência desta norma, aprovado pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS.

Art. 4º A relação existente entre a Organização e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da Organização todos os custos com pessoal contratado para a execução do serviço subvencionado por esta Lei.

Art. 5º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará na suspensão do Termo de Colaboração ou Fomento pactuado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de julho de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

CÍNTIA DE ALMEIDA

Secretária de Igualdade e Assistência Social

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 034/2018

Processo nº 10.776/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências.

É intenção da Municipalidade, com a apresentação do presente Projeto de Lei que seja autorizada a concessão de subvenção ao Centro Social São Camilo, Organização da Sociedade Civil, que presta relevantes trabalhos na área da Assistência Social. O repasse da subvenção mencionada será realizado em conformidade com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possibilitando dessa forma, que a entidade continue a prestar atendimentos físico, psicológico e social, sendo parceira do Município. Tudo isso, sem sombra de dúvida, contribui para a diminuição do sofrimento dos necessitados.

Diante do exposto, estando esta proposição devidamente justificada, remeto-a para que, contando com o costumeiro apoio dessa E. Casa de Leis, seja a mesma aprovada, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.



(Processo nº 10.776/2018)

LEI Nº 11.741, DE 4 DE JULHO DE 2 018.

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 109/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção à Organização da Sociedade Civil denominada Centro Social São Camilo, pessoa jurídica de direito privado inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 07.154.464/0001-00, mediante Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS, no valor total de até R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais), visando à manutenção de seus projetos na área de assistência social, a vigorar a partir da publicação desta Lei, e tendo seu término em 12 meses a contar da publicação desta Lei, na forma estabelecida nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017 (fixa despesa e estima receita para o exercício de 2018) e no Decreto Municipal nº 23.497, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 2º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir auxílio mensal do Município à subvencionada, durante 12 meses de vigência do instrumento, conforme estabelecido no artigo anterior, por meio de Termo de Colaboração ou Fomento.

Parágrafo único. O Termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 3º A Organização Centro Social São Camilo receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e fornecimento de desjejum às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme Plano de Trabalho para os meses de vigência desta norma, aprovado pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS.

Art. 4º A relação existente entre a Organização e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie.

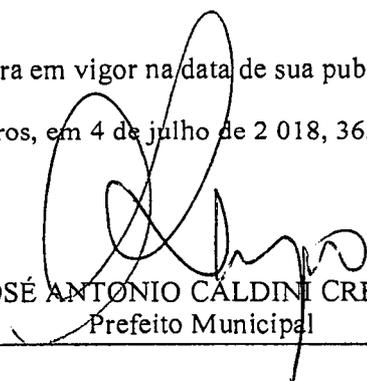
Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da Organização todos os custos com pessoal contratado para a execução do serviço subvencionado por esta Lei.

Art. 5º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará na suspensão do Termo de Colaboração ou Fomento pactuado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de julho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.


JOSÉ ANTONIO CÁLDINI CRESPO
Prefeito Municipal



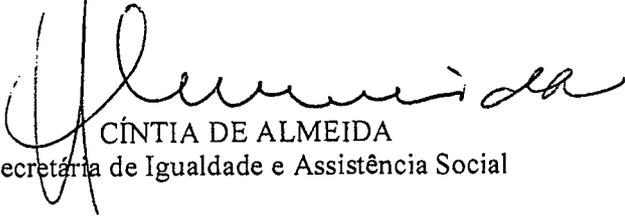
PREFEITURA DE SOROCABA

24

Lei nº 11.741, de 4/7/2018 – fls. 2.


GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central


CÍNTIA DE ALMEIDA
Secretária de Igualdade e Assistência Social

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.741, de 4/7/2018 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 034/2018
Processo nº 10.776/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências.

É intenção da Municipalidade, com a apresentação do presente Projeto de Lei que seja autorizada a concessão de subvenção ao Centro Social São Camilo, Organização da Sociedade Civil, que presta relevantes trabalhos na área da Assistência Social. O repasse da subvenção mencionada será realizado em conformidade com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possibilitando dessa forma, que a entidade continue a prestar atendimentos físico, psicológico e social, sendo parceira do Município. Tudo isso, sem sombra de dúvida, contribui para a diminuição do sofrimento dos necessitados.

Diante do exposto, estando esta proposição devidamente justificada, remeto-a para que, contando com o costumeiro apoio dessa E. Casa de Leis, seja a mesma aprovada, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.